

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do art. 7º do Projeto de Lei nº 7919, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II – para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de curso superior, em nível de graduação, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, o inciso II do art. 7º do Projeto de Lei nº 7.919/2014,

reconhece apenas uma realidade nos órgãos do Ministério Público da União. Os técnicos do Ministério Público da União exercem atividades de nível superior, inclusive em desvio de função. Para adequar essas questões e valorizar as carreiras, a proposta é de que não exista no Ministério Público servidores sem curso superior, o que já ocorre em 90% dos casos, sendo que, com raríssimas exceções, apenas alguns servidores não possuem graduação, mas estão em vias de conclusão.

A medida apenas acerta uma distorção, e concede a instituição a oportunidade de utilizar toda mão de obra existente de maneira mais adequada as necessidades modernas de gestão que não permitem engessar a instituição dificultando a utilização de seus servidores. Ao adotar essa medida, o MPU avança na gestão de pessoas e tem a oportunidade de qualificar ainda mais seus quadros.

Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF